



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, incluindo a obrigatoriedade de contratar prioritariamente, graduando de Universidades Públicas para Estágio em órgãos públicos da União, Estados e Municípios, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta,

Art. 1º. O § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.

.....

§ 1º Os agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, deverão contratar prioritariamente os alunos graduandos de universidades públicas, quando se tratar de vagas em órgãos públicos, atendendo os seguintes critérios:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes, inclusive os do PROUNI;
- VI – Priorizar os estudantes com hipossuficiência de renda familiar (NR)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Dar ao graduando de universidade pública e aos estudantes cadastrados no Programa Universidade para Todos – PROUNI com a possibilidade de atuar nos diversos órgãos e setores da administração pública como estagiário, além de ser uma forma social de inclusão aos jovens com vulnerabilidade social, acaba também, por possibilitar inserção prática desse futuro profissional no mercado de trabalho.

Por outro lado, dá ao estudante a oportunidade de cumprir o seu papel cívico perante a sociedade de contrapartida acerca dos estudos disponibilizados a ele.

Entendemos ser de suma importância à inclusão prática dos alunos egressos de universidade pública e do PROUNI na administração pública da União, Estados e Municípios, uma vez que o estágio é a porta de entrada para os futuros profissionais no mercado de trabalho.

A administração pública por sua vez necessita disciplinar as vagas existentes através de procedimentos licitatórios aonde os mais necessitados consigam priorizar a sua inserção no ambiente da administração pública, dando aos mais jovens, condições de conhecer a estrutura pública através da prática, possibilitando a sua inserção futura no universo do concurso público.

Sala das Sessões,

Deputado **LÉO MORAES**